



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.328, de 23 de janeiro de 2014

“Autoriza o Município de Araguari participar e ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Araguari no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica o Município de Araguari, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo mesmo Município do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, conforme minuta anexa.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município de Araguari no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo Municipal para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 3º O Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, de que trata esta Lei, deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município de Araguari ou, na sua impossibilidade, na internet, ou

na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterá em contrato de consórcio público.

§ 4º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, Lei Municipal nº 5.021 de 4 de julho de 2012, alterada que foi pelas Leis de nºs 5.086, de 7 de dezembro de 2012, 5.110, de 17 de dezembro de 2012, 5.163, de 3 de maio de 2013 e 5.227, de 3 de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“**META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

OBJETIVO: O desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei Municipal nº 4.587, de 18 de dezembro de 2009, alterada que foi pelas Leis de nºs 5.087, de 7 de dezembro de 2012, 5.109, de 17 de dezembro de 2012 e 5.162, de 3 de maio de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“**META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

OBJETIVO: O desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos re-

ursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde a dotação nº 02.01.22.00.10.302.0028.00.2322.3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público, mediante a abertura de crédito especial no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior.

Art. 6º Servirão de recursos para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, a anulação parcial em igual valor da dotação do Fundo Municipal de Saúde de nº 02.01.22.00.10.302.0028.00.1.034.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Araguari será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam, ficando para tanto autorizado.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, devendo ser ainda observada a suficiente e prévia dotação orçamentária.

Art. 9º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Araguari- MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.



Art. 10. Caso seja necessário o Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de janeiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.329, de 23 de janeiro de 2014

“Autoriza a concessão de benefícios aos devedores da Administração Municipal Direta e Indireta, para o pagamento de débitos, nos termos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizada a conceder, a favor dos seus devedores, descontos sobre juros e multa, incidentes sobre todos os débitos vencidos do ano de 2013 e anteriores, tributários ou não, objeto de execução judicial ou não, relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas, inclusive as de Serviços Urbanos, Tarifas de Água e Esgoto, conforme estabelecido a seguir:

I desconto de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista até o último dia de expediente ao público no ano de 2014;

II desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais) para cada parcela, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2014, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 1° O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida sem desconto, em até sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2014, nas respectivas repartições públicas municipais da Administra-

ção Direta e Indireta.

§ 2° O contribuinte que requereu o parcelamento com base em leis anteriores, mesmo que não tenha efetuado o pagamento de nenhuma parcela, ou encontre-se em atraso com alguma delas, esteja a dívida ajuizada ou não, poderá efetuar o pagamento à vista com o benefício previsto no inciso I, do *caput* deste art. 1°, ou reparcelar o débito sem desconto, em até sessenta (60) meses, sujeitas as parcelas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais), podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2014, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 3° Nos parcelamentos/reparcelamentos acima de trinta (30) meses, o valor da dívida apurado será convertido em quantitativo de Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, conforme Lei n° 4.283, de 21 de novembro de 2006, e a quitação da parcela será com base no valor da UFRA vigente no dia do pagamento.

§ 4° Para o parcelamento/reparcelamento o devedor deverá solicitar, à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal ou à Superintendência de Água e Esgoto, conforme o caso, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei e satisfazer as específicas exigências administrativas.

§ 5° O beneficiário que deixar de pagar três parcelas da sua responsabilidade, consecutivas ou não, perderá o direito ao parcelamento/reparcelamento, além de sujeitar-se à pronta execução fiscal da monta plena, com os acréscimos legais, ressalvado o valor das parcelas porventura satisfeitas.

§ 6° O contribuinte para ter direito aos benefícios estabelecidos nesta Lei, terá que estar quite ou em dia com eventuais débitos da mesma natureza referentes ao exercício de 2014.

§ 7° Ficam mantidos os parcelamentos em vigência celebrados com fundamento em leis concernentes anteriores não mais em vigência, inclusive os concedidos com base na Lei n° 5.200, de 21 de junho de 2013.

Art. 2° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei n° 5.200, de 21 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de janeiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da S.A.E



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002, 050 e 107/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE TANQUE NOVO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS ÁGUA, COM BOMBA E CARDAM, VIA TOMADA DE FORÇA ACOPLADA NA CAIXA DE CÂMBIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 1000.595-79 - MAPA - PRODESA**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 003/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **07 de fevereiro de 2014, até às 13h30min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Werley Ferreira de Macedo
Vice-Prefeito Municipal

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari - Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 - Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Vencedora do Processo de Pregão n° 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO****INEXIGIBILIDADE 011/2013 – PROCESSO 8451/2013****CONTRATO: 001/2014****VALIDADE ENTRE: 17/01/2014 E 31/12/2014**

LOTE(S)	ÚNICO	
CONTRATADA	BOMBAS LEÃO S.A.	
ENDEREÇO	Via Sebastião Fioreze nº 400, na cidade de Monte Azul Paulista – SP.	
CNPJ	52.940.533/0001-57	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA BOMBAS LEÃO S/A, objetivando a reforma de 16 (DEZESSEIS) conjuntos de moto bombas submersas da marca "LEÃO" para suprir as necessidades de substituição e manutenção dos poços semi-artesianos da SAE, que são responsáveis diretos pela produção de água de todo município de Araguari – MG.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 19 - 02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.39.00.00 SERVIÇO e FICHA 17 - 02.01.20.00.17.512.186.00.2.142.3.3.90.30.00.00 MATERIAL	
VALOR TOTAL - PEÇAS	35.753,61	(trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)
VALOR TOTAL - SERVIÇOS	2.964,59	(dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$38.718,20	(trinta e dois mil setecentos e dezoito reais e vinte centavos)

Araguari – MG, 17 de janeiro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO

Superintendente – SAE

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO****INEXIGIBILIDADE 012/2013 – PROCESSO 8452/2013****CONTRATO: 002/2014****VALIDADE ENTRE: 17/01/2014 E 31/12/2014**

LOTE(S)	ÚNICO	
CONTRATADA	EBARA – INDUSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA	
ENDEREÇO	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO, Nº 2-31 – DISTRITO INDUSTRIAL – BAURU - SP	
CNPJ	46.138.319/0001-89	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA EBARA – INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA, OBJETIVANDO A REFORMA DE 13 (TREZE) CONJUNTOS DE MOTO BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA "EBARA" PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS POÇOS SEMI-ARTESIANOS DA SAE, QUE SÃO RESPONSÁVEIS DIRETOS PELA PRODUÇÃO DE ÁGUA DE TODO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 17-02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.30.00.00 (PEÇAS) FICHA 19-02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.39.00.00 (SERVIÇOS)	
VALOR TOTAL PEÇAS	25.646,01	(vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo)
VALOR TOTAL SERVIÇOS	9.767,04	(nove mil setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	35.413,05	(trinta e cinco mil quatrocentos e treze reais e cinco centavos)

Araguari – MG, 17 de janeiro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO

Superintendente – SAE

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO****HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****PROCESSO 8496/2013 – PREGÃO 045/2013**

CONTRATADA	IVONE PEREIRA DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO	AV. CHAFARIZ, 2333 – BAIRRO SERRA DAS BRISAS – PASSOS – MG – CEP 37901-240		
CNPJ	11.060.699/0001-00		
REPRESENTANTE LEGAL	Nome	IVONE PEREIRA DE OLIVEIRA	
	Cargo/Função	PROPRIETÁRIA	
	Endereço	AV. CHAFARIZ, 2333 – BAIRRO SERRA DAS BRISAS – PASSOS – MG	
RG	MG.16.001.761	CPF	312.835.276-34
REFERÊNCIA BANCÁRIA	BANCO SANTANDER	CONTA 13001557-3	AG. 3235
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS DE IMPRESSÃO "NOVOS" (ORIGINAL OU COMPATÍVEL), objetivando atender as necessidades diárias das unidades organizacionais da SAE. OBSERVAÇÃO: O remanufaturado é um cartucho/toner já utilizado e que foi novamente carregado de tinta para mais um ciclo de uso. O cartucho compatível é um produto novo, similar ao original, portanto, o cartucho/toner remanufaturado "não" será aceito como similar ao "NOVO" original ou compatível.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 07 – 02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.30.00.00		
EMAIL PARA ENVIO CONTRATO	minas.cartucos@hotmail.com	TEL.	35. 3522.2162 / 3521.7244
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	58.590,00	(cinquenta e oito mil quinhentos e noventa reais)	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA	58.590,00	(cinquenta e oito mil quinhentos e noventa reais)	

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 23 de janeiro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO

Superintendente – SAE

Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

